

#### MENSAGEM DE N° 065/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

#### Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial para educação à distância, sistema universidade aberta do brasil - UAB, no âmbito do Município de Cariacica, sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como da alteração parcial da Lei Municipal n° 4354, de 09 de dezembro de 2005, que cria o caixa escolar nas instituições de ensino da rede municipal de Cariacica e dá outras providências.

Em atenção à Portaria CAPES de N° 218 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta as diretrizes de admissibilidade de novos Pólos, permanência e desligamento dos mesmos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB, faz-se necessária a adequação da seguinte legislação: Lei N° 4354/2005, em virtude de pleitearmos a inclusão de um Polo de Apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil — UAB.

Em adequação ao termo de compromisso e responsabilidade assinado por esta PMC — Prefeitura Municipal de Cariacica, onde trata da proposição da criação de um Polo de Apoio presencial do sistema Universidade Aberta do Brasil, documento enviado à CAPES em agosto de 2021, na qual teremos a satisfação de potencializar a política de formação de professores da educação básica em nosso Município, além de promover a oferta de cursos de graduação e pós graduação, objetivando a



elevação dos índices de escolaridade de nossos munícipes, propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para os desdobramentos e integração dessas dotações, bem como, das demais dotações do orçamento geral, justamente para atender e agilizar a execução do referido termo.

Mantidas, no entanto, a classificação econômica, a programática, o programa de governo, o projeto, a atividade e o valor total de cada dotação, ressalto que o procedimento ora proposto é simplesmente uma adaptação técnica e legal para atender ao referido Termo de compromisso e responsabilidade a ser firmado com a CAPES/UFES.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 12 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 4.655/2022





# PROJETO DE LEI Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO DA ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL N° 4354, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O CAIXA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°.** Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade, e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, conforme previsto no art. 80, da Lei n° 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo Único - Por intermédio da educação à distância, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorrerá com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propondo-se a:





- I Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II Proporcionar, por meio de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação, Fórum dos Estados, entre outras instituições de ensino médio e superior, cursos superiores e profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;
- III ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's.
- Art. 2°. Fica instituído no Município de Cariacica o Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.
- Parágrafo Único Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.
- **Art. 3°.** Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará um Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.
- Parágrafo Único O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, por meio de acordos ou convênios.
- **Art. 4°.** Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, tais como laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.





**Art. 5°.** A Secretaria Municipal de Educação - SEME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

- Art. 6°. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.
- **Art. 7°.** Será designado um profissional licenciado, com comprovação de efetivo exercício há mais de 03 (três) anos no magistério na educação básica, para ser o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial.
- § 1º O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, cuja função será buscar a consolidação de ações, programas do MEC no Município, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.
- § 2º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil UAB (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).
- § 3° A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes advindas do Chefe do Executivo Municipal.





- § 4º O Professor selecionado via Processo Seletivo para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 1.100 (hum mil e cem reais).
- § 5º No caso de Professor indicado pelo Chefe do executivo municipal para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial, este não receberá a bolsa mensal.
- Art. 8°. O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.
- § 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:
- I Ser professor da educação básica;
- II Ter formação de nível superior licenciatura, e especialização no mínimo lato sensu:
- III ter experiência comprovada de, no mínimo, um ano de magistério na educação básica.
- § 2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.
- § 3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.
- Art. 9°. O Secretário é um profissional da área de educação do Município, com curso em nível médio/superior ou experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na função, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

**Art. 10.** Será designado um profissional da área da educação do Município, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário ou de Auxiliar de Biblioteca, para exercer as funções de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. O Técnico em Informática é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência no Pólo, permanentemente presencial, juntamente com os alunos e a Coordenação.

Parágrafo Único – Será designado um profissional integrante do quadro de funcionários do Município para a função de Técnico em Informática.

Art. 12. O Auxiliar de Serviços Gerais é o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo com a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único - Serão designados dois profissionais (podendo ser funcionário sob o regime de contratação terceirizada) para a função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.

Art. 13. O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente Lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.





Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Fica alterada a Lei nº 4354, de 09 de dezembro de 2005, que passa a incluir o §5º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1°...

[...]

§ 5° Poderão criar Caixas Escolares para as finalidades estabelecidas no caput deste artigo, os Pólos presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB, que ofertem programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica."

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Cariacica, 12 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 4.655/2022

